



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 164 DE 07 DE JUNHO DE 1991.

cria o 7º Distrito do Município de Barão - RS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o 7º Distrito do Município de Barão, RS.

Art. 2º - O sétimo distrito de Barão terá como sede a Linha Francesa Baixa e é integrado por parte da localidade de Linha São Floriano.

Art. 3º - É a seguinte sua descrição:

LESTE: Divisa com o município de Bom Princípio. Inicia a descrição no arroio que é formado pela união de um que vem de Linha Francesa Alta e outro que vem de São Floriano, onde cruza com o limite do município de São Vendelino; por este travessão direção Sul até o limite Sul do município de Barão, divisa com Salvador do Sul.

SUL: Limita-se com os municípios de Salvador do Sul e Tupandi no arroio Columbia, limite da propriedade de Arno Bohn(exclusive) segue por uma linha reta e seca pelo limite de Tupandi, direção geral Oeste, até uma linha divisória de águas, por esta, em direção geral Noroeste e depois novamente nordeste, até uma estrada que leva à propriedade de Avelino Artus num ponto 200m aquém da estrada para Babilônia a Linha Francesa Baixa por esta última estrada em direção geral Norte até a estrada para Vila São Pedro, do entroncamento, em linha seca e reta, em direção Noroeste até o cume do morro na cota 574 metros

Je



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

OESTE: Limita-se com o município de Salvador do Sul e com o 1º Distrito (Barão) da cota 574 metros em direção Norte até a bifurcação da estrada municipal Barão Velho a Linha Francesa Alta e Linha Francesa Baixa, respectivamente.

NORTE: Limita-se com o 3º distrito (Linha Francesa Alta), da bifurcação da estrada municipal de Barão Velho a Linha Francesa Baixa e Linha Francesa Alta, segue em direção Leste, por uma linha reta e seca, até a nascente de outro, ambos, afluentes da margem esquerda do arroio Columbio. Deste mantém uma linha, a 500m. Ao Sul do eixo da estrada que liga São Floriano a Linha Francesa Alta, até outro afluente do arroio Columbio; por este arroio, águas acima, até a estrada que liga São Floriano Peixoto à Piedade, por ela até o 1º arroio que cruza e por este arroio águas abaixo até a divisa do município de São Vendelino, ponto inicial desta descrição.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

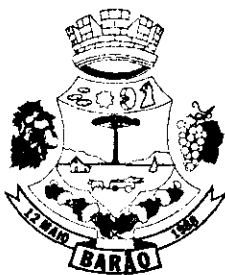
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 de junho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

EM 07/06/91

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

OESTE: Confronta-se com o 1º Distrito (Barão) do ponto descrito, pelo leito da RFFSA (extinta) até encontrar a nascente do arroio Chico Pedro;

NORTE: Faz divisa com o 5º Distrito (Linha General Neto); do ponto onde a estrada que liga a comunidade de Francesa Alta com o Vale Suíço cruza a divisa do município de São Vendelino nas terras de Anselmo Herpich, em direção a Oeste em linha reta e seca até o ponto onde o arroio Chico Pedro inclina seu leito em direção ao nordeste, na altura das terras de Ildemar Andrioli, seguindo o arroio acima até o ponto que o mesmo cruza a estrada que liga a comunidade de Linha Camilo com Linha Francesa Alta.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 de junho de 1991.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

EM 07/06/91

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO